



Av. José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES,

CEP. 29900-220 - Gabinete 17

+55 27 99505-1307

prof.antonio.cesar@camaralinhares.es.gov.br

PROJETO INDICATIVO N° 12/2025

Dispõe sobre o pagamento do rateio do FUNDEB aos profissionais da Educação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono aos profissionais da Educação Básica Municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2026, para fins de cumprimento ao disposto no artigo inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, c/c artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do abono será estabelecido em Decreto pelo Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar

Vereador | União Brasil



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600320018700130085000003A005000. O documento está assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES,

CEP. 29900-220 - Gabinete 17

+55 27 99505-1307

prof.antonio.cesar@camaralinhares.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder, em caráter excepcional, o Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Linhares, com base nos critérios previstos na legislação federal e municipal vigente.

A medida visa garantir a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – na remuneração dos profissionais da educação, conforme determina o inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

A proposta de pagamento do abono é uma forma de reconhecimento pelo trabalho prestado e pela contribuição direta à qualidade da educação pública em nosso município.

Dante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Professor Antônio Cesar
Vereador | União Brasil



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3600320087003008500000303A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320037003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **22/12/2025 17:55**
Checksum: **ADA138AB98D83D44A0A72CB6CE2CF80714D3FCB6A699167CEF223E9CCF43AEAD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320037003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.